

LEI MUNICIPAL Nº 20, de 6 de Julho de 1964.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA

LUIZ CRAVES MARTINS-Prefeito Municipal de Mostardas

Faço saber que a Câmara Municipal de Mostardas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Contribuição de Melhoria com a finalidade exclusiva de indenização das despesas com as obras de construção, conservação e melhoramento de estradas, executadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o Art. 1º não será exigida em limites superiores a despesas realizadas com as obras respectivas.

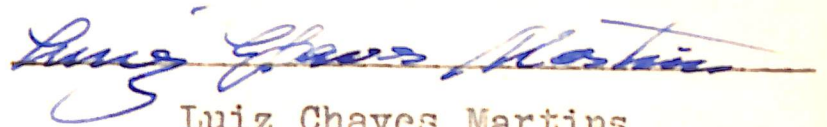
Art. 3º - A contribuição de Melhoria incidirá sobre a área do imóvel rural direto ou indiretamente beneficiado com a execução de obras rodoviárias, na forma da seguinte tabela: de incidência :

Até 5 hectares.....	Isento
De mais de 5 até 10.....Cr\$	180,00
De mais de 10 até 15.....	240,00
De mais de 15 até 20.....	300,00
De mais de 20 até 25.....	360,00
De mais de 25 até 30.....	420,00
De mais de 30 até 35.....	510,00
De mais de 35 até 40.....	570,00
De mais de 40 até 45.....	630,00
De mais de 45 até 50.....	690,00
De mais de 50 até 60.....	780,00
De mais de 60 até 70.....	930,00
De mais de 70 até 80.....	1.050,00
De mais de 80 até 90.....	1.200,00
De mais de 90 até 100.....	1.290,00
De mais de 100 " 150.....	1.500,00
De mais de 150 " 200.....	1.680,00
De mais de 200 " 250.....	1.860,00
De mais de 250 " 300.....	2.040,00
De mais de 300 " 350.....	2.220,00
De mais de 350 " 400.....	2.400,00
De mais de 400 " 450.....	2.640,00
De mais de 450 " 500.....	2.820,00
De mais de 500 " 600.....	3.090,00
De mais de 600 " 700.....	3.450,00
De mais de 700 " 800.....	4.350,00
De mais de 800 " 900.....	4.950,00
De mais de 900 " 1000.....	5.700,00
De mais de 1.000 hectares, Cr\$ 1,50 por hectare.	

vide Lei Municipal nº 39 de 8/12/64, que prevê a importância de 300,00, sobre arrend, esmola, etc. pela

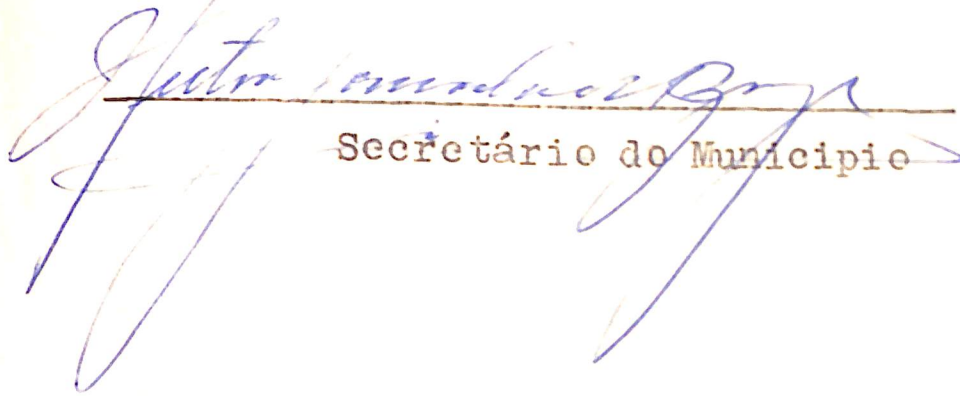
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965; revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.



Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


Secretário do Município